



MPV 890
00077

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019.

SF/19904.89587-27

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

EMENDA N.º _____

Acrescente-se §7º ao art. 26, da Medida Provisória - MP nº 890, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 26.

§7. Ao estudante que concluir a graduação em medicina, poderá ser admitido de imediato no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, no curso de formação de que trata o inciso II, do caput deste artigo.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de médico de família e comunidade será realizada por meio de processo seletivo público que observe os princípios da imparcialidade, da moralidade e da publicidade (art. 24 da MP), sendo que esse processo seletivo abrange a fase de prova escrita (de caráter eliminatório e classificatório) e curso de formação (caput do art. 26 da MP).

A presente emenda abre uma exceção ao cumprimento da primeira fase para os estudantes que concluirem a graduação em medicina, pois nesse caso poderão ser admitidos de imediato no curso de formação que consiste



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

em especialização com título em medicina de família e comunidade.

Trata-se de aprimorar o escopo social e coletivo do Programa Médicos pelo Brasil, que busca a contratação de médicos formados para ampliar a oferta de médicos no Brasil, em reconhecimento “de que os médicos estão distribuídos geograficamente de modo desigual no Brasil”, trazendo danos, principalmente, à população localizada em local de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade.

Logo, o incentivo é a contratação (e possibilidade de emprego qualificado) imediata, assim o fazendo visando as necessidades de atendimento e serviços públicos de saúde, focados na atenção primária.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/19904.89587-27